



0000007  
0000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Caroline Pilati  
Rubens Luis Rolando Souza***

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Americo Belle  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA  
Data: 17/12/2019  
Edição 0402 Página: 2



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter  
PARA: Américo Bellé

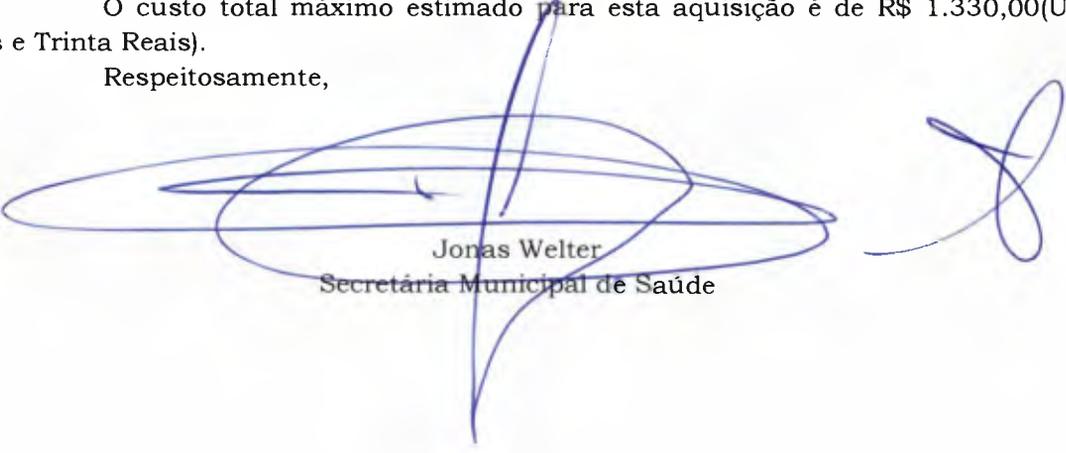
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Respeitosamente,

  
Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$1.330,00**(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)

Considerando o Manual de Lavagem Hospitalar, do Ministério da Saúde, que serve de guia aos administradores e usuários da área de saúde, o qual ressalta que a lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, pois a eficácia de seu funcionamento reflete especialmente nos seguintes aspectos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

É dever do gestor proporcionar aos profissionais de saúde e aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, condições de trabalho minimizando ao máximo os riscos de contaminação por agentes causadores de doenças.

A aquisição da máquina de lavar se faz necessária, considerando que a Estratégia Saúde da Família Pinheiro, INE - Identificador Nacional de Equipe N.º 0000378216, a qual abrange as comunidades de Pinheiro, Alto Faraday, Marechal Lott, Duas Barras e Tigrinho, não possui máquina de lavar roupa, sendo levadas para lavagem na Unidade de Saúde Central.

Ocorre que a roupa utilizada nestas Unidades de Saúde é transportada em veículos, junto com os profissionais de saúde que se deslocam às comunidades para realizar o atendimento à população local, gerando alto risco de contaminação, visto que no mesmo veículo são transportados medicamentos e vacinas.

A máquina de lavar roupa, que será instalada na Unidade de Saúde do Pinheiro, por ser a unidade que concentra maior fluxo de atendimento, tanto odontológico quanto ambulatorial, concentrará a lavagem da roupa das demais Unidades de Saúde.

A opção por aquisição através de Processo Dispensa de Licitação se deu por conta da urgência em adquirir o equipamento, tendo em vista o agravamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV2 no Município, considerando o alto poder de contágio por roupa e objetos contaminados.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



000004

## Município de Capanema - PR

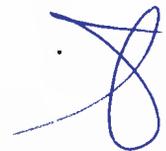
---

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020



Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





000005

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando o Manual de Lavagem Hospitalar, do Ministério da Saúde, que serve de guia aos administradores e usuários da área de saúde, o qual ressalta que a lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, pois a eficácia de seu funcionamento reflete especialmente nos seguintes aspectos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

4.2. É dever do gestor proporcionar aos profissionais de saúde e aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, condições de trabalho minimizando ao máximo os riscos de contaminação por agentes causadores de doenças.

4.3. A aquisição da máquina de lavar se faz necessária, considerando que a Estratégia Saúde da Família Pinheiro, INE - Identificador Nacional de Equipe N.º 0000378216, a qual abrange as comunidades de Pinheiro, Alto Faraday, Marechal Lott, Duas Barras e Tigrinho, não possui máquina de lavar roupa, sendo levadas para lavagem na Unidade de Saúde Central.

4.4. Ocorre que a rouparia utilizada nestas Unidades de Saúde é transportada em veículos, junto com os profissionais de saúde que se deslocam às comunidades para realizar o atendimento à população local, gerando alto risco de contaminação, visto que no mesmo veículo são transportados medicamentos e vacinas.

4.5. A máquina de lavar roupa, que será instalada na Unidade de Saúde do Pinheiro, por ser a unidade que concentra maior fluxo de atendimento, tanto odontológico quanto ambulatorial, concentrará a lavagem da rouparia das demais Unidades de Saúde.

4.6. A opção por aquisição através de Processo Dispensa de Licitação se deu por conta da urgência em adquirir o equipamento, tendo em vista o agravamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV2 no Município, considerando o alto poder de contágio por rouparia e objetos contaminados.



000006

## Município de Capanema - PR

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58743	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1,00	UN	1.330,00	1.330,00
TOTAL						1.330,00

Valor total : R\$ 1.330,00(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)

### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

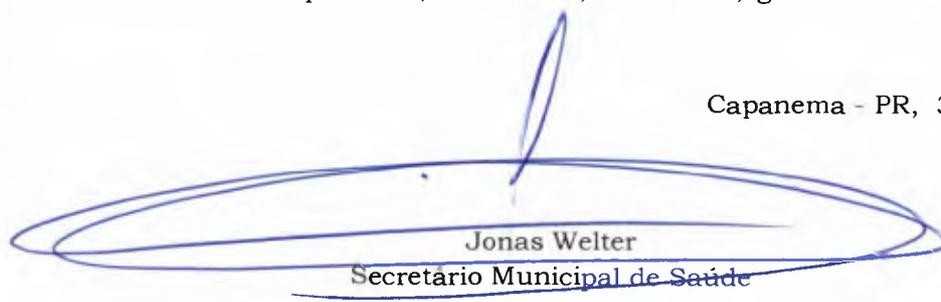
### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Marisa Pontin.

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

  
  
Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216.

**MODALIDADE:** DISPENSA EMERGÊNCIAL

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS:** 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE:** 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58743 - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UM	1	1.330,00	1.330,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.330,00</b>



*Luiz Alberto Letti*  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças

*Andrea Marize W. Paeze*  
**Andrea Marize W. Paeze**  
 Dec. 6.777/2020  
 Sec. Mun. Ind. Com.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000008

RAZÃO SOCIAL: Michaeli 33 Zandomenico e Cia Ltda ORÇAMENTO  
CNPJ: 07.095.644/0001-24 E-MAIL: zandomenico.moreis3@hotmail.com  
ENDEREÇO: Av. Independência 1193 Centro  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
TELEFONE: 46 3552-2902 CONTATO: Michaeli  
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM PROLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1,00	1330,00	1330,00
<b>TOTAL</b>			R\$	1330,00

DATA 02 / 07 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: [admsaude@capanema.pr.gov.br](mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br) COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.095.644/0001-24

MICHAELI ZANDOMENICO  
SOCIAL LTDA



# Prefeitura Municipal de Capanema

000009

ORÇAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: Loijos Becker Loja loja 233  
CNPJ: 04.415.928/0001-00 E-MAIL: adm233@loijosbecker.com.br  
ENDEREÇO: AV. 3-02 Espírito Santo  
COMPLEMENTO: Prédio BAIRRO: Centro  
TELEFONE: (46) 3552 3120 CONTATO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM PROLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1,00		
<b>TOTAL</b>			R\$	<b>1.350,00</b>

DATA 02 / 08 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: [admsaude@capanema.pr.gov.br](mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br) COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Jean C. S. Schneider  
Gerente Loja 233



# Prefeitura Municipal de Capanema

000010

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Com. de Móveis Ferronato Ltda.  
CNPJ: 18795820000104 E-MAIL: moveisferronato@hotmail.com  
ENDEREÇO: Av Espírito Santo N° 903  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
TELEFONE: 46 3552 1349 CONTATO: Wanderley  
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA.

MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,5KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM PROLIPROPILENO ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	1,00		1.460,00
<b>TOTAL</b>			R\$	1.460,00

DATA 02 / 07 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: [admsaude@capanema.pr.gov.br](mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br) COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

78.795.820/0001-04

COMÉRCIO DE MÓVEIS  
FERRONATO LTDA

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1050 - Centro - 85760-000  
Fone: 46 3552 1321 - Fax: 46 3552 1122  
85760-000 CAPANEMA - Paraná

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
 CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24.  
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em data de 19/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 7.193.383-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 008.583.849-73 e ARACI BUDKE, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Três de Maio/RS, nascida em data de 30/08/1957, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 1.939.855, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 407.759.339-53, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME, com sede e foro na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e primeira alteração sob o nº 20040365077, em 16/02/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia ARACI BUDKE, que possui inteiramente subscrito e integralizado na sociedade 15.000(quinze mil) quotas no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal de R\$15.000,00(quinze mil reais) ao sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Planalto/PR, nascido em data de 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência nº 1124, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, Cep 85.760-000, portador da carteira de identidade civil nº 5.350.965-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 017.624.499-94, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia cedente ARACI BUDKE dá ao sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALOR:
1. MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO .....	15.000	15.000,00
2. EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR .....	15.000	15.000,00

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 02

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio ingressante EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
CONSOLIDAÇÃO DEO CONTRATO SOCIAL

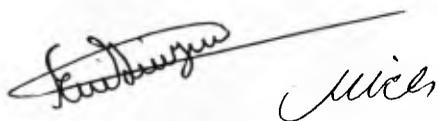
**CLÁUSULA QUINTA:** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

A sociedade tem como sócios Michaeli Budke Zandomênico, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, portadora da carteira de identidade civil nº 7.193.383-0, expedida pela Secretaria e Segurança Pública do estado do Paraná e do CPF/MF nº 008.583.849-73 e Edemir Zandomênico Júnior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, portador da carteira de identidade civil nº 5.350.965-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, e do CPF/MF nº 017.624.499-94, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME, com sede e foro na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro, Cep 85.760-000, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CPF/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, resolvem, assim, consolidar o contrato social.

1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME.

2ª- A sociedade tem a sua sede na cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Independência, 1124, bairro Centro – Cep 85.760-000.

3ª- O objeto social é o de Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos.



MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls 03

4ª- O capital social é de R\$30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

- a) MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO com 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).
- b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2002 e seu prazo é indeterminado.

6ª- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª- A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Michaeli Budke Zandomênico, à quem cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

9ª- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. ME  
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

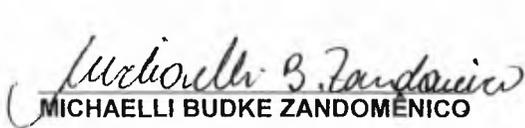
fls 04

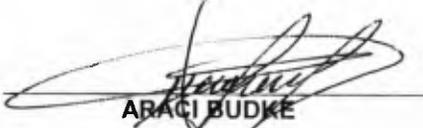
13ª- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

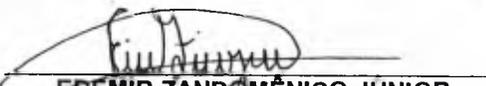
14ª- Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, , sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Capanema/Pr, 13 de outubro de 2011.

  
MICHAELLI BUDKE ZANDOMÊNICO

  
ARACI BUDKE

  
EDEMIR ZANDOMÊNICO JUNIOR

  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/11/2011  
SOB NÚMERO: 2011/187360  
Protocolo: 117818/2011, DE 26/10/2011  
Empresa: 41 2011187360  
MICHAELLI B. ZANDOMÊNICO & CIA. LTDA. SOB ASS. JO MÖTTA  
SECRETÁRIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.095.644/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &amp; CIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>1143</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEDROADONES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3552-2902</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **11:45:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.095.644/0001-24

**Razão Social:** MICHAELLI B ZANDOMENICO CIA LTDA

**Endereço:** AV AVENIDA INDEPENDENCIA 1124 COMERCIO 1124 / CENTRO /  
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2020 a 30/07/2020

**Certificação Número:** 2020070102530884358332

Informação obtida em 03/07/2020 11:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.095.644/0001-24  
Certidão nº: 15307775/2020  
Expedição: 03/07/2020, às 11:29:18  
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.095.644/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

03/018

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 05.095.644/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:03 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **AA92.505B.5EE1.4A93**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022192303-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.095.644/0001-24**  
Nome: **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

0000/20

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 3375/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QE5CM4X839SX**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

23582

05.095.644/0001-24

90258508 - 71

101

**ENDEREÇO**

**AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

**Certidão emitida no dia Capanema, 24 de Junho de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5CM4X839SX**



000021

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 31/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000022

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 31/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2251	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-045483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



000023

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE N° 0000378216.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000024

## Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000025

## Município de Capanema - PR

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2251	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Marisa Pontin**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

#### **II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



000027

## Município de Capanema - PR

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:



000028

## Município de Capanema - PR

- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



000029

## Município de Capanema - PR

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



000030

## Município de Capanema - PR

---

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**PARECER JURÍDICO Nº 282/2020**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 39/2020.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA A LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de máquina de lavar roupa, destinada a lavagem da rouparia da estratégia saúde da família pinheiro, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/10;
- VI) Documentos da futura contratada – Michaelli B. Zandomenico & Cia. Ltda. ME – fls. 11/20;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 21;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 22; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 23/30. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.330,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos apresentados pela futura empresa contratada às fls. 11/20, observa-se que toda a documentação se encontra em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 03 de agosto de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.095.644/0001-24

**Razão Social:** MICHAELLI B ZANDOMENICO CIA LTDA

**Endereço:** AV AVENIDA INDEPENDENCIA 1124 COMERCIO 1124 / CENTRO /  
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2020 a 18/08/2020

**Certificação Número:** 2020072003580769463238

Informação obtida em 03/08/2020 15:43:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



00036

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 39/2020**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

**CNPJ: 05.095.644/0001-24**

**ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000**

**TELEFONE: 46035522902 E-MAIL: zandomenico3@hotmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 1.330,00(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)**



000037

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### **Contratada:**

NOME DO CREDOR: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46035522902 E-MAIL: zandomenico3@hotmail.com

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 03 agosto de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



1038

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE N° 0000378216. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 1.330,00(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)

Capanema - PR, 03 de agosto de 2020



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000039

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 356/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &  
CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.644/0001-24, AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO inscrito(a) no CPF nº 008.583.849-73, Portador(a) do RG nº 7.193.383-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 39/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58743	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 KG DE ROUPAS, COM FUNÇÕES DE LAVAGEM RÁPIDA, TURBO, 2 ENXAGUES, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, LAVAGEM PELO MENOS DE 3 NÍVEIS DE ÁGUA, CESTO EM POLIPROPILENO	ELETROLUX	UN	1,00	1.330,00	1.330,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



000040

## Município de Capanema - PR

		ESPECIAL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, 110, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
--	--	---	--	--	--	--	--

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/08/2020 e encerramento em 02/08/2021.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

*Handwritten signature*



## Município de Capanema - PR

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2251	09.001.10.301.1001.2081	304	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Marisa Pontin**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

*MCS* *D*



## Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

*luc*



## Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Handwritten signature/initials*



001044

## Município de Capanema - PR

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

10/11



## Município de Capanema - PR

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

*Handwritten signature and initials.*



100046

## Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



**AMERICO BELLE**  
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 03 de agosto de 2020



**MICHAELLI BUDKE BALDISSERA**  
**ZANDOMENICO**  
Representante Legal  
**MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA -**  
**ME**  
Fornecedor

000047

sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato por seu representante legal, JHONATAN BONI, CPF nº016.789.820-59 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 241/2020, conforme abaixo.

**CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO**

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
COMPLEXO B (BR0437109)	VITAMED	180.000	0,037	6.660,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 6.660,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

JHONATAN BONI  
Representante Legal  
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Contratada

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 233/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 - CEP: 85602510 - BAIRRO: CRISTO REI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, neste ato por seu representante legal, ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, CPF:050.166.999-09 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com a Manifestação Jurídica

datada de 31/07/2020 aditivado esse contrato no valor de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), acrescido o item abaixo relacionado.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
66	COMPLEXO B (BR0437109)	VITAMED	180.000	0,0333	5.994,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI  
Representante Legal  
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Contratada

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.330,00(Um Mil, Trezentos e Trinta Reais)

Capanema - PR, 03 de agosto de 2020

Américo Belle  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2020**

Processo dispensa Nº 039/2020

Data da Assinatura: 03/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216.

Valor total: R\$1.330,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Américo Belle  
Prefeito Municipal



# Estado já cumpriu 92% dos convênios com municípios

O chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Guto Silva, fez um balanço dos resultados obtidos pelo programa Paraná Mais Cidades durante encontro na segunda-feira (03) com a base de apoio ao Governo na Assembleia. A reunião serviu também para confirmar o repasse de R\$ 100 milhões por parte do Legislativo para a compra de vacinas contra a Covid-19.



Guto Silva destacou que o projeto, iniciado em outubro do ano passado, formalizou 3.572 protocolos com municípios paranaenses. Deste total, 1.715 (48%) já foram pagos ou entregues. Outros 1.572 (44%) têm recursos empenhados ou estão em fase final de execução dos convênios. Apenas 285, o equivalente a 8%, estão pendentes por falta de documentos ou projetos por parte das prefeituras municipais.

Coordenado pela Casa Civil, o programa é uma parceria entre o Governo e a Assembleia Legislativa e conta com R\$ 351 milhões, provenientes do Orçamento Estadual e da dedução do exercício orçamentário do Legislativo.

Todos os 399 municípios do Paraná, sem exceção, estão sendo beneficiados pelo programa.

O apoio às cidades é formalizado por meio de convênios, por intermédio das secretarias envolvidas e com a indicação dos deputados estaduais.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior destacou o volume de ações concluídas por intermédio do projeto. "Todas as regiões do Estado são beneficiadas. O Governo e os deputados buscam construir com as prefeituras a melhor parceria possível, com foco no desenvolvimento. Uma atitude humanista que reúne os diferentes Poderes", afirmou. "São recursos, parte da Assembleia parte do Governo do Estado, que chegam aos municípios por meio de benfeitorias", acrescentou.

**INVESTIMENTOS** – O Paraná Mais Cidades tem

como foco fomentar o desenvolvimento e oferecer assistência e investimentos aos municípios do Paraná. O programa foi desenhado junto com os deputados estaduais para fazer com que os recursos cheguem na ponta e atendam áreas como infraestrutura, segurança pública e saúde, que impactam diretamente o cidadão.

"Foi um pedido pessoal do governador Ratinho Junior para que o programa Paraná Mais Cidades não fosse interrompido mesmo com a crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus", disse Guto Silva. "É um exercício grande, em parceria com a Assembleia, para honrar os compromissos e levar desenvolvimento para os municípios, gerando emprego e renda para os paranaenses", afirmou.



**Momentos únicos. Valores inesquecíveis!**  
*Feliz Dia dos Pais*

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



## GRAN E LTO BLOCOS

ARTEFATOS DE CIMENTO BLOCOS, PEIVER'S E CANALETAS  
"VENDA DE CALÇEIR AGRÍCOLA A GRANEL E NO BIG BAG"

Produtos diversificados

Blocos de concreto

Canalatos para melhor conservação

Peiver's patentados

Membras prisma quadrado

**Entregamos na sua obra**  
Disponíveis em prazos qualificados para a realização da realidade.

041 3545-8888 - Fone  
041 3545-8888 - Fone  
041 3545-8888 - Fone  
041 3545-8888 - Fone  
041 3545-8888 - Fone



Município de Capanema - PR

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Manifestamos que, em razão da emergência decorrente da pandemia de COVID-19, a contratação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, especificamente a manutenção de iluminação pública, é de interesse público e de urgência, sendo necessária a contratação direta, sem licitação, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 24. É dispensada a licitação:**

II - para contratação de bens e serviços de emergência, desde que haja garantia de que os bens e serviços necessários à administração pública sejam adquiridos diretamente, sem licitação, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

DATA: 05/08/2020 - Nº 1.300.165/2020 - Terceira e Última Sessão

Assinatura: [Assinatura] - 05/08/2020

Assessor: [Assessor] - Primeiro Municipal

Assessor: [Assessor] - Primeiro Municipal

### TREINAMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Airton José Christmann

Vídeo aulas  
Faça sua inscrição pelo WhatsApp  
46 - 98807 9197  
Atendimento após as 18h.



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	39
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	39
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DESTINADA À LAVAGEM DA ROUPARIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PINHEIRO, INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE Nº 0000378216
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812251449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.330,00
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)